



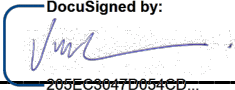
POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS
IG4 CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

(“Gestora”)

Versão vigente: junho/2022

Versão anterior: julho/2021

Review Nº:	Início da vigência:
6 (junho/2022)	30/11/2016 e, no que aplicável, a partir de obtenção de autorização CVM como gestora de recursos

Aprovado por:  205EC3047D054CD...

Flávia Andraus Troyano

Diretora de Compliance

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

1.1. Nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 21/2021 (“RCVM 21”), a presente Política de Gestão de Riscos (“Política”) tem como objetivo estabelecer procedimentos para monitoramento, mensuração e ajustes permanentes dos riscos inerentes às carteiras de valores mobiliários sob gestão Gestora, apresentando regras e procedimentos para o gerenciamento de cada tipo de risco e os seus respectivos meios de controle, inclusive o risco operacional relacionado às atividades da Gestora.

1.2. A Área de Risco monitora a exposição aos fatores de risco inerentes aos investimentos realizados, por meio da análise mensal das informações dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, de forma que seja atendida a permanente adequação à política de investimento presente nos regulamentos dos fundos, bem como nas normas aplicáveis.

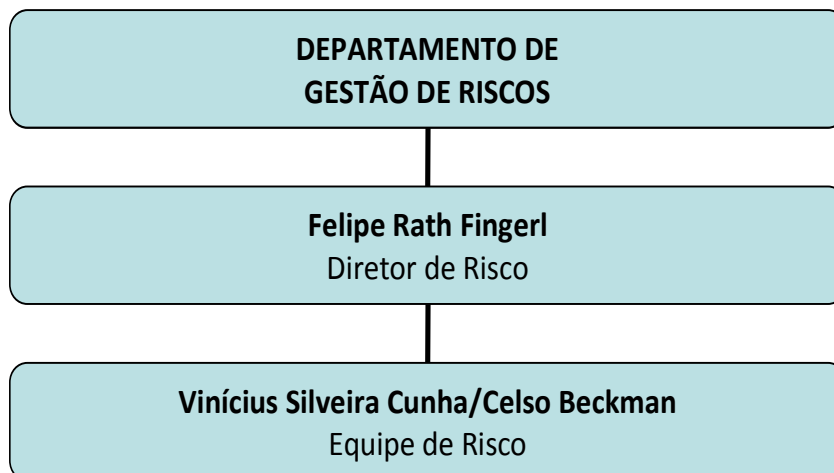
1.3. Não obstante os procedimentos previstos nesta Política, os limites expressos e objetivos de exposição ao risco sempre constarão nos documentos dos fundos de

investimento sob a gestão da Gestora. Além disso, estes documentos conterão ainda uma disposição dando ciência aos investidores de que não há garantias contra eventual perda dos valores investidos ou contra a ocorrência de patrimônio líquido negativo, conforme aplicável, que possam ocorrer em relação aos fundos de investimento sob gestão da Gestora.

1.4. As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores dedicados à atividade de gestão de recursos de terceiros, de gestão de riscos e de compliance.

CAPÍTULO II GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

2.1. A Área de Risco é composta por uma equipe formada por 3 (três) profissionais, conforme organograma abaixo:



2.1.1. A estrutura de gerenciamento de risco é totalmente independente da gestão de recursos de terceiros, conforme atribuições abaixo definidas:

Diretor de Risco: responsável pela manutenção da Política de Gestão de Riscos, verificando o cumprimento dos limites e procedimentos estabelecidos, de modo a garantir o monitoramento e a mensuração dos riscos aos quais a Gestora e as carteiras sob gestão encontram-se expostos, garantindo a qualidade do processo de gerenciamento de riscos. Ademais, aprova os relatórios mensais de risco, indicando as suas conclusões e enviando-os para a análise da Equipe de Gestão e Equipe de Risco. O

Diretor de Risco é responsável ainda pela guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas referentes à gestão de riscos.

Equipe de Risco: responsável pela operacionalização da gestão de riscos e elaboração de relatórios de risco mensais a partir de insumos técnicos gerados por meio do acompanhamento de indicadores chave das companhias investidas. Ademais, compete também o acompanhamento da exposição aos riscos e a verificação da eficácia das métricas utilizadas, no mínimo, anualmente.

A **Área de Risco** deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências ao diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários, nomeado nos termos do Art. 4º, inciso III, da RCVM21 ("Diretor de Gestão"), em caso de potenciais ou eventuais desenquadramentos de limites normativos e limites internos.

2.2. O Diretor de Risco se reporta diretamente à Diretoria da Gestora por meio de reuniões e do próprio Relatório de Risco, em especial para a exposição dos resultados das atividades e demais assuntos relacionados à gestão de riscos. As Reuniões entre a administração da Gestora e a Área de Risco devem ocorrer semestralmente ou de forma extraordinária sempre que a administração da Gestora ou o Diretor de Risco entender necessário.

2.3. O Diretor de Risco terá sempre a independência e autonomia para o exercício das suas funções ligadas à gestão de riscos, com total autonomia para exigir eventuais reenquadramentos.

2.4. Os profissionais que compõem a equipe de risco, incluindo o Diretor responsável pela atividade, não cumulam qualquer função relativa às atividades de compliance e controles internos ou, ainda, funções que limitem a sua independência, na Gestora ou fora dela, notadamente aquelas relacionadas à administração de recursos de terceiros, intermediação, distribuição ou consultoria de valores mobiliários.

2.5. Por fim, compete ao **Departamento de Compliance** a verificação do cumprimento dos controles internos e a confirmação das ações tomadas para fins de observância da mencionada Política no que tange ao gerenciamento dos riscos aos quais as carteiras sob gestão estão expostas, inclusive a checagem do correto arquivamento das informações e documentos mencionados neste instrumento. Já o gerenciamento dos Riscos Operacional, Jurídico, de Imagem e Sistêmico será realizado conjuntamente entre o Departamento de Risco e o de Compliance.

CAPÍTULO III GESTÃO DE RISCOS

3.1. A Gestora tem como objetivo ativos ilíquidos, tendo em vista a sua atuação exclusiva na gestão de Fundos de Investimento em Participação. Assim, os limites de exposição serão definidos caso a caso nos documentos dos fundos de investimentos, competindo ao Diretor de Risco o controle e monitoramento do enquadramento, avaliando, ainda, a adequação das operações estruturadas.

3.2. Isto posto, a Gestora apresenta abaixo os riscos inerentes às carteiras geridas (Mercado, Crédito, Contraparte, Liquidez e Concentração), bem como riscos decorrentes das suas atividades (Operacional, Jurídico, de Imagem e Sistêmico):

A. Risco de Mercado

(i) Tal risco consiste no risco do mercado de atuação da empresa investida, o que pode acarretar eventuais dificuldades financeiras ou de desenvolvimento dos negócios.

(ii) O risco de mercado é acompanhado pela Gestora por meio de relatórios desenvolvidos internamente que dão suporte ao controle de risco. O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos sob gestão.

(iii) Assim, para fins de mitigar o risco de mercado, será realizado o acompanhamento do cenário micro e macroeconômico nacional e internacional, bem como por meio do acompanhamento das atividades das companhias investidas, participando ativamente dos processos de planejamento e tomada de decisão.

B. Risco de Crédito/Contraparte

(i) O risco de crédito está ligado ao risco de contraparte, que é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas respectivas obrigações nos termos pactuados, à desvalorização de créditos decorrente de deterioração na classificação do risco da contraparte, à redução de ganhos ou remunerações ou aos custos incorridos ou benefícios obtidos em renegociação ou recuperação.

(ii) Os fundos de investimento sob gestão da Gestora possuem estratégia específica de investimento de ativos em situação de stress, tais como sociedades sujeitas a dificuldades financeiras ou reestruturação geral de dívidas, nos quais o risco

de crédito é inerente à equação risco-retorno do investimento. Nestes casos, a análise de risco de crédito abaixo descrita levará em consideração tal política de investimento, que constará expressamente nos regulamentos dos fundos de investimento.

(iii) O risco de crédito/contraparte é mitigado mediante uma análise aprofundada das companhias-alvo, a fim de identificar os potenciais riscos do investimento, sendo monitorado constantemente mediante o acompanhamento das atividades das companhias emissoras, além de preferencialmente serem incluídos nos contratos de investimento e no acordo de acionistas, o direito de veto ou quórum qualificado em determinadas matérias, principalmente envolvendo matérias financeiras, como por exemplo aprovação de financiamentos, deliberadas em assembleia geral.

(iv) Nesse sentido, os contratos devem conter, em relação à sociedade investida, cláusulas restritivas, tais como limitação ao nível de alavancagem, manutenção de índice de cobertura de juros, inexistência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, restrições a alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

C. Risco de Liquidez/Concentração

(i) O gerenciamento de liquidez é realizado pela Área de Risco, com base em tamanho de posições, limites de exposição setoriais e determinados grupos de risco, por meio de planilhas internas, bem como informações prestadas pelos administradores fiduciários dos fundos de investimento, observado os itens abaixo.

(ii) Considerando que a Gestora é responsável pela gestão de Fundos de investimento em Participação, o risco de liquidez para esse tipo de produto é mitigado mediante a ampla transparência outorgada aos investidores tendo em vista que tais ativos são naturalmente ilíquidos. Sem prejuízo, a liquidez dos ativos deve sempre estar adequada ao prazo de pagamento dos resgates.

(iii) A parcela do patrimônio dos fundos de investimento em participações que não estiver alocada em participações, poderá ser alocada em ativos líquidos, até limites permitidos nos termos da legislação aplicável.

(iv) A alocação em caixa ou ativos líquidos, tais como títulos públicos, operações compromissadas de 1 (um) dia (lastreadas em títulos públicos) ou cotas de fundos de investimento que investem exclusivamente em títulos públicos, levará em consideração as características dos respectivos fundos de investimento, observado que os fundos de investimento sob gestão da Gestora são fundos de investimento fechados para fins de investimento em ativos de natureza ilíquida.

(v) Nos fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio fechado, que possuem prazo determinado para resgate de cotas, o investidor que resolva desfazer-se de suas cotas terá que aliená-las em mercado secundário.

D. Risco Operacional

(i) Os riscos operacionais são riscos advindos de fragilidades nos processos e controles internos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação sobre políticas e procedimentos, falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações. Tais fragilidades podem causar erros no exercício das atividades e perdas inesperadas.

(ii) O risco operacional é tratado por meio de procedimentos de validação dos diferentes sistemas existentes, tais como: softwares, sistema de telefonia, internet, entre outros.

(iii) As principais medidas de controle interno para prevenção ao risco operacional são:

a. as Áreas de Risco e de Compliance utilizarão registros e sistemas de monitoramento eletrônico para verificar a conduta de colaboradores da Gestora. Compete ao Diretor de Risco a verificação da conduta dos profissionais que compõem a equipe de risco, orientando-os caso verificada qualquer desconformidade. A Diretora de Compliance monitorará periodicamente as desconformidades reportadas pelo Diretor de Risco, avaliando, em conjunto com o Diretor de Risco, a pertinência de ajuste nos procedimentos internos ou, ainda, a necessidade de aplicação das regras de *enforcement*, sempre considerando a gravidade da infração e a reincidência.;

b. as mensagens de correio eletrônico e conversas telefônicas de colaboradores da Gestora poderão ser lidas, gravadas, interceptadas e escutadas, aplicando-se esta regra a todo conteúdo que está na rede, nos computadores e em demais dispositivos da Gestora;

c. periodicamente será realizado um monitoramento das comunicações e arquivos dos colaboradores, escolhidos aleatoriamente, com o objetivo de verificar possíveis descumprimentos das regras contidas nas políticas internas da Gestora;

d. “backup” diário em servidor externo da base de dados e arquivos da Gestora;

e. a implementação do programa de treinamento, tendo em vista que a falha humana, apesar de inevitável, pode ser mitigada mediante a adoção de manuais e políticas internas que possam orientar a conduta dos colaboradores no desempenho das atividades junto à Gestora. Estas regras serão apresentadas ao colaborador no momento de ingresso à Gestora e revisitadas por todos anualmente, por meio do treinamento de reciclagem; e

f. acesso remoto a sistemas de informação.

(iv) A Gestora mantém um plano de continuidade de negócio de forma que, no caso de contingência ou desastre, seja possível dar continuidade às operações com o menor impacto possível. Dentro de tal plano, os seguintes procedimentos são adotados:

a. lista prontamente disponível junto à Área de Compliance e atualizada trimestralmente por esta, com informações de contato (inclusive contatos da residência, celulares e e-mails pessoais) de toda a equipe da Gestora para fins de localização da equipe e comunicação com ela;

b. sob a orientação da Diretora de Compliance, a Gestora contatará seus clientes, conforme necessário, informando os canais de comunicação alternativos e a forma de continuidade dos serviços;

c. lista de contato dos prestadores de serviços críticos aos negócios da Gestora junto à Área de Compliance, e atualizada trimestralmente por este;

d. o responsável pelo departamento de tecnologia da informação ("TI") desenvolverá plano de backup e recuperação de arquivos a fim de viabilizar a devida proteção de dados da Gestora, incluindo identificação de dados e documentos críticos, processo de backup e recuperação em caso de contingência ou desastre e armazenamento externo de dados críticos; e

e. a Gestora manterá backup de todos os seus arquivos para recuperação no caso de contingência ou desastre, inclusive backup externo, de forma a viabilizar a continuidade do negócio.

E. Risco Jurídico

(i) O risco jurídico decorre do potencial questionamento jurídico de contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Gestora e que possam resultar em perdas ou alterações significativas que afetem negativamente

os processos operacionais e/ou a organização da Gestora.

(ii) Para dirimir o risco jurídico, a Gestora conta com uma diretora jurídica, bem como com a assessoria jurídica terceirizada e especializada.

(iii) O Código de Ética e Conduta também dispõe sobre uma série de condutas de forma a mitigar o risco jurídico.

F. Risco de Imagem

(i) O Código de Ética e Conduta dispõe sobre uma série de condutas de forma a mitigar o risco de imagem.

G. Risco Sistêmico

(i) Decorre de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras instituições, ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral.

(ii) De forma a mitigar o risco sistêmico, a Gestora seleciona os seus parceiros entre instituições financeiras sólidas, menos suscetíveis a rupturas, assim como acompanha o mercado de forma a avaliar alterações na hígidez de parceiros.

H. Metodologias

(i) As métricas/ferramentas utilizadas para o acompanhamento dos riscos das carteiras sob gestão são consistentes e compatíveis com a política de investimento definida em regulamento dos fundos geridos pela Gestora.

(ii) Adicionalmente, para analisar as companhias investidas e posteriormente acompanhar o nível de desenvolvimento delas, é utilizada pela Gestora uma metodologia que classifica os parâmetros maturidade versus risco para identificar a empresa em uma matriz explicativa. Essa é uma forma de acompanhar o crescimento e maturidade das companhias investidas e o momento que deverá ocorrer o desinvestimento de acordo com o apetite de risco do investimento.

CAPÍTULO IV MONITORAMENTO, RELATÓRIOS DE RISCO E TESTES DE ADERÊNCIA

4.1. São gerados relatórios de risco mensais, os quais são submetidos à análise da Equipe

de Risco. Tais relatórios contam com as conclusões do Diretor de Risco sobre o conjunto de fatores de risco expostos acima.

4.2. Ainda para fins de monitoramento, a Equipe de Risco, sem prejuízo das responsabilidades já indicadas nesta Política, auxiliará a Diretor de Risco na aplicação das metodologias aqui definidas e na manutenção dos documentos relativos as decisões tomadas, sua aderência e conformidade com os preceitos definidos nesta Política.

4.3. Os testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política deverão ser feitos, no mínimo, uma vez por ano, pelo Diretor de Risco.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Esta Política deve ser revista no mínimo a cada 2 (dois) anos, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) alterações nas melhores práticas adotadas pelo mercado; (iii) eventuais deficiências encontradas, entre outras, de forma a assegurar o adequado e permanente monitoramento, mensuração e ajuste dos riscos inerentes a cada uma das carteiras sob gestão e aprimorar controles e processos internos.

5.2. Todos os documentos e informações relevantes para o processo de gestão dos riscos são arquivados, em meio físico ou eletrônico na sede da Gestora, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.